

# CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO: Nº 002 / 2021

PROCESSO: N° 032 / 2021

CQNVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E FACE – FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.788/2008 PARA FINS NELE ESPECIFICADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCRUZ, pessoa jurídica de direito público interno sob a forma de Órgão Legislativo deste Município, com sede na Rua Professor Lobo, 550, inscrita no CNPJ/MF n° 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, SR. JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF 092.799.807-69 e Cl 12993273-SSP MG, com domicílio profissional na Rua Professor Lobo, 550, empossado ao cargo em 01/01/2021, doravante denominado CONVENIADA, e a FACE – FACULDADE CASA DO ESTUDANTE, estabelecida à Rua Flor de Estudante, N° 213, Bairro Jardins, Município Aracruz, Instituição Particular de Ensino, doravante denominado CONVENENTE, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA, neste ato representado por seu diretor, SR. ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA, de Identidade nº 263.394 – ES e C.P.F. nº 488.913.557-04, com alicerce das disposições da Lei Municipal nº 3.814/2014 c/c Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dos preceitos educacionais vigentes, têm entre si, justas e acertadas as seguintes disposições instrumentais:

# 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONVENIADA poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidas em seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, profissional e especial e de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela CONVENENTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA





As atividades desenvolvidas pelo educando no estágio serão efetivamente as descritas no Termo de Compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da parte CONVENIADA e da CONVENENTE, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar;

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Adstritos aos exatos termos da legislação específica, as partes ajustam que, caberá à CONVENIADA:

- a) Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a CONVENENTE;
- b) Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- d) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788/08:
- e) Permitir o acesso de professor orientador indicado pela CONVENENTE a fim de acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades de estágio e avaliar suas instalações;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Enviar à CONVENENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Com a fortaleza dos preceitos estabelecidos pela legislação específica, caberá à CONVENENTE:





- a) Celebrar termo de compromisso com seu aluno ou com quem o represente legalmente e com a parte CONVENIADA, nos termos da legislação vigente e conforme o interesse das partes;
- b) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Avaliar as instalações da parte CONVENIADA do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Exigir de seu aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Comunicar à parte CONVENIADA as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA

O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o estudante, a CONVENIADA e a CONVENENTE, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA

Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:

- a) Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;
- b) A jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.





- c) A duração não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- d) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxíliotransporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único – A unidade Concedente deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA

O presente CONVÊNIO é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVÊNIO pode ser interrompido a qualquer momento, mediante simples comunicação por escrito de uma parte a outra, a ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência.

#### 8 – CLÁUSULA OITAVA

Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste convênio ou não for devido por força de Lei.

### 9 - CLÁUSULA NONA

O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária entre a CONVEVENTE e a CONVENIADA, que assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional.



### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro de Aracruz / ES.

E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 19 de janeiro de 2021

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ONVENIADA

ANTÔNIO

DIRETOR

FACULDADE CASA DO ESTUDANTE LTDA. ANTRONE EURÉPIO Cunha

Diretor Geral - FACE Port. nº 001/2010

Testemunha

Testemunha